



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.359/2022

Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **001/2022**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores de provimento efetivo e comissionada da Câmara Municipal de Cachoeirinha, passará a ser o discriminado abaixo:

I – Cargo Efetivo.

Assessor Jurídico	R\$ 2.765,00
Agente Administrativo I	R\$ 1.232,00
Vigilante	R\$ 1.232,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.232,00

II – Cargo Comissionado

Diretor Jurídico	R\$ 2.765,00
Diretor Financeiro	R\$ 2.765,00
Diretor Administrativo	R\$ 2.765,00
Assessor de Transporte	R\$ 1.232,00
Diretor de Serviços Gerais	R\$ 1.232,00

§1º. Em virtude do disposto no “*caput*” deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Agente Administrativo I, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de Transporte e Diretor de Serviços Gerais corresponderão à R\$ 41,06 (quarenta e um reais e seis centavos) e o valor horário, a R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos).

§2º. Em virtude do disposto no “*caput*” deste artigo, o valor diário do salário referente ao cargo de Assessor Jurídico corresponderá a R\$ 92,17 (noventa e dois reais e dezessete centavos) e o valor horário, a R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

§3º. Em virtude do disposto no “*caput*” deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Diretor Jurídico, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo corresponderão à R\$ 92,17 (noventa e dois reais e dezessete centavos) e o valor horário, a R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. Fica assegurado aos Servidores o direito a percepção do Salário Família nos moldes previstos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e pelo RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Art. 3º. Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considere-se:

I – o impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000;

II – a despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária;

III – a despesa será efetuada com receitas oriundas das transferências constitucionais.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O inciso I, do art. 4º, da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º...**

I – Coordenador de Controle Interno, símbolo CCI-1, com quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupada por pessoa com formação técnica de nível superior ou graduando nos cursos de: Direito, Contabilidade ou Gestão Pública, percebendo como retribuição o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)”.

Art. 6º. O inciso II do art. 4º da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º...**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

II – Assessor de Controle Interno, símbolo ACI-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupado por pessoa com formação técnica, de nível médio, percebendo como retribuição pelo exercício do cargo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -